



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 497, de 2008**

Aprova o texto da Decisão nº 33/04 do Conselho do Mercado Comum (CMC), que criou o Fundo Educacional do MERCOSUL (FEM), adotada em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004.

**Autor:** Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL

**Relator:** Deputado Alfredo Kaefer

**I - RELATÓRIO**

A Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL apresentou Projeto de Decreto Legislativo para aprovar o texto da Decisão em epígrafe.

O projeto, em seu art. 1º, parágrafo único, sujeita à aprovação do Congresso Nacional atos que resultarem em revisão da Decisão, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional. A proposição já foi aprovada pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania, de Educação e Cultura e Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

É o Relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

Compete à Comissão de Finanças e Tributação, apreciar a proposição, nos termos do art. 54, inciso II, do Regimento Interno desta Casa e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, quanto à compatibilização ou adequação de seus dispositivos com o plano plurianual (PPA), com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), com o orçamento anual e demais dispositivos legais em vigor.

Sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da União ou repercutam de qualquer modo



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

sobre os respectivos orçamentos, sua forma e conteúdo, conforme estabelece a norma interna desta Comissão em seu art. 1º, §2º.

O Regulamento do Fundo de Financiamento do Setor Educacional do MERCOSUL prevê, em seus artigos nºs 4 e 5, que os países participantes farão uma contribuição anual, pelo período de 4 (quatro) anos consecutivos, a partir do exercício de 2004, segundo critérios ali fixados.

O texto da Decisão nº 33/04 do Conselho do Mercado Comum (CMC) foi encaminhado ao Congresso Nacional pela Mensagem nº 702 do Poder Executivo, acompanhado da Exposição de Motivos nº 00478 MRE/MEC.

A Exposição de Motivos esclarece que o Ministério da Educação já dispõe de dotação orçamentária suficiente para honrar a quota nacional. Examinando o Plano Plurianual para o período 2008/2011 (Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008) verifica-se que consta, no âmbito do Programa 0681 – Gestão da Participação em Organismos Internacionais, a Ação 0364 – “Contribuição ao Fundo para o Setor Educacional do MERCOSUL – Nacional”.

Quanto à lei orçamentária para o exercício de 2009 (Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008), há previsão de recursos na programação acima citada, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), recursos estes que podem amparar a contribuição prevista no regulamento do Fundo de Financiamento do Setor Educacional do MERCOSUL.

Pelo exposto acima, submeto a este colegiado meu voto **pela adequação orçamentária e financeira** do Projeto de Decreto Legislativo nº 497, de 2008

Sala da Comissão, em        de        de 2009.

**Deputado Alfredo Kaefer  
Relator**